

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

CNPJ/MF 01.612.521/0001-62

Esperança Nova

-

Estado do Paraná

**LEI 1.101/2022**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Esperança Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Everton Barbieri**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal AUTORIZADO a revisão geral anual das perdas inflacionárias aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Esperança Nova o percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), relativo à inflação de período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão geral anual das perdas inflacionária acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/01/2022.

**Art. 2º** - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal fica anexada no presente projeto de Lei o impacto orçamentário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esperança Nova - Pr, 10 de janeiro de 2022.

Edivaldo Batista Saraiva  
Presidente

Edinelson Casteline  
Vice-Presidente

Lucas Buch Reberti  
1º. Secretário

